

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá prazo de duração de 30 dias, contado da data de publicação deste Decreto para apresentação do estudo ao Chefe do Executivo, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja necessário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 06 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.619 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

“Declara situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” na área onde está localizada a captação de água da Estação de Tratamento – ETA I, de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V, VII e § 1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando do inciso VI o art. 8º, da Lei 12.608/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Instrução Normativa nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

Considerando o art.1º da IN nº 02/2016, que estabelece ao Poder Público Municipal a competência para decretar Situação de Emergência em função de ocorrência de desastre no referido ente federado;

Considerando que a responsabilidade pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável no Município de Rio Branco é da Prefeitura, através do Serviço de água e esgoto de rio Branco - SAERB;

Considerando o Parecer técnico nº 004/2024 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Considerando o que acontece com a estrutura da ETA I, com risco iminente de desabastecimento para 40% dos domicílios de Rio Branco, além do desabastecimento em unidades hospitalares, escolas e presidio.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, na área onde está localizada a captação de água da Estação de Tratamento – ETA I, da Cidade de Rio Branco – AC, por ocorrência de Erosão de Margem Fluvial (COBRADE – 1.1.4.2.0).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de vigência de 180 dias.

Rio Branco – Acre, 30 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.620 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera o Decreto nº 674, de 23 de maio de 2024, estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 674, de 23 de maio de 2024, estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º do Decreto nº 674, de 23 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensas as ações relativas a pessoal que causem impac-

to financeiro na Folha de Pagamento, tais como diferença de carga-horária, plantões, horas-extras, férias em pecúnia, diárias de campo, gratificação de dedicação exclusiva, dentre outras”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 142, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 135, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Nº do Termo Aditivo: 1º

Nº do Contrato: nº 016/2024/SASDH

Processo Administrativo: nº 050/2023/SASDH

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e a Empresa: I F LOCAÇÕES DE IMÓVEIS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ: nº 34.625.024/0001-58.

Objeto: a locação de um imóvel, situado na Rua Estácio de Sá, nº 45, Bairro: José Augusto, para instalação e funcionamento da DIVISÃO DE ALMOXARIFADO.

PRORROGAÇÃO: O contrato poderá, a critério da SASDH e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por igual período, através da assinatura de termo aditivo, conforme o disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§1º Fica prorrogada a partir do dia 06 de janeiro de 2025 até o dia 05 de janeiro de 2026.

DESPESA: A despesa decorrente da execução dos serviços correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.020.001.08.244.0404.2200.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500

RATIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo de Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, qualificação e as obrigações por ela assumidas, conforme dispõe o art. 55, V e XIII, da Lei nº 8.666/93.

Fundamento Legal: Em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Rio Branco - Acre, 27 de dezembro de 2024.

Signatários: O Senhor Secretário Wellington Divino Chaves De Souza, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e a empresa I F LOCAÇÕES DE IMÓVEIS EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Nº do Termo Aditivo: 9º

Nº do Contrato: nº 049/2020/SASDH

Processo Administrativo: nº 327/2019/SASDH

Ata de Registro de Preço nº 002/2020/SASDH

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e a Empresa: W L OLIVEIRA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ: nº 17.337.136/0001-94.

Objeto: O Objeto deste Termo Aditivo é a locação de veículo do tipo passeio com condutor.

PRORROGAÇÃO: O contrato poderá, a critério da SASDH e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por igual período, através da assinatura de termo aditivo, conforme o disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§1º Fica prorrogada a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.